

Lei Nº 699/2021

Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos e materiais) que no momento estão antieconômicos e inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Natuba faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e materiais:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	FIAT/UNO ECONOMY – ANO/MODELO: 2013/2014 - PLACA: OGB 0966 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD195173E0490710 - RENAVAM: 547497067 - COR: BRANCA
02	FIAT/UNO ECONOMY – ANO/MODELO: 2013/2013 - PLACA: OGC 2405 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD195173D0458105 - RENAVAM: 540649937 - COR: BRANCA
03	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY – ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OFD 6408 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD15844AC6668502 - RENAVAM: 430435118 - COR: BRANCA
04	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY – ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OFC 6829 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD15844AC6660988 - RENAVAM: 408470640 - COR: BRANCA
05	GM/S10 ADVANTAGE – ANO/MODELO: 2010/2011 - PLACA: MOM 9201 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BG138GF0BC436162 - RENAVAM: 283619740 - COR: BRANCA
06	FIAT/UNO ECONOMY – ANO/MODELO: 2013/2014 - PLACA: OXO 4735 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD195173E0505375 - RENAVAM: 1002453230- COR: BRANCA
07	FIAT/TECFORM CLASS AB1 – ANO/MODELO: 2012/2012 - PLACA: OFA 1246 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD223153C2027265 - RENAVAM: 474396550- COR: BRANCA
08	FORD/KA SE 1.0 HA B – ANO/MODELO: 2018/2018 - PLACA: QSA 1489 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BFZH55L8J8200911 - RENAVAM: 1164224287- COR: BRANCA
09	AGRALE/1.800 – ANO/MODELO: 1990/1991 - PLACA: MMY 1223 - COMB: DIESEL - CHASSI: 9BYCO4C1NLC001470 - RENAVAM: 180358421 - COR: BRANCA
10	TANQUE PIPA



11	DIVERSOS MATERIAIS (MATERIAL DE INFORMÁTICA, MESA DE MADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, CADEIRAS, ARMARIO, ESTANTE DE AÇO, GELADEIRA, ENTRE OUTROS)
----	---

Art. 2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado em investimentos para o município, podendo ser na manutenção da frota, aquisição de novos veículos, ou até mesmo com serviços de obras, entre outros, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba - PB, em 20 de Dezembro 2021.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional